

LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Institui o direito de prioridade para o acesso a creches e escolas municipais e de tempo integral para crianças cujas mães se encontrem em tratamento de neoplasia maligna (câncer), no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada prioridade de matrícula e permanência em creches e unidades de educação infantil da rede municipal, em período integral, para crianças cujas mães estejam em tratamento de neoplasia maligna (câncer).

Parágrafo único. O direito previsto no caput estende-se às crianças sob guarda ou tutela de mulheres que se encontrem na condição descrita, devidamente comprovada.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se em tratamento de neoplasia maligna a mulher que:

- I - esteja realizando quimioterapia, radioterapia, hormonioterapia ou imunoterapia;
- II - esteja em preparo para procedimento cirúrgico oncológico;
- III - esteja em recuperação pós-operatória de procedimento oncológico;
- IV - esteja em acompanhamento clínico pós-tratamento, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. A prioridade será aplicada observando:

- I - o número de vagas disponíveis na rede municipal;
- II - a unidade mais próxima da residência da responsável legal;
- III - a compatibilidade entre o horário escolar e as necessidades do tratamento.

Art. 4º. Para concessão da prioridade, deverão ser apresentados:

- I - laudo médico que comprove o diagnóstico e a fase do tratamento;
- II - documento oficial da responsável e da criança;
- III - comprovante de residência;
- IV - documento que comprove guarda ou tutela, quando necessário.

Art. 5º. A prioridade prevista nesta Lei será aplicada em conjunto com outras prioridades legais já existentes, respeitando-se os casos mais urgentes.

Art. 6º. O Município manterá cadastro atualizado das crianças beneficiadas, garantindo o sigilo das informações.





GABINETE DO
PREFEITO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares para garantir o acolhimento das famílias, incluindo:

- I - integração entre educação e saúde;
- II - orientação às unidades escolares;
- III - flexibilização de horários, quando necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13 de maio de 2026.

MARCELO
GUSMAO
PONTES
BELITARDO:902
43935587

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935
587
Dados: 2026.05.14
11:37:09 -03'00'

MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 14.05.2026
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006





Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-39753/2026

Código de acesso: 7c73e7ab-0c14-4905-968d-361ff3d6c7b2

Esta parte, com título ***Lei Municipal nº 1.441.2026 - Institui o direito de prioridade para o acesso a creches e escolas municipais e de tempo integral par***, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 14/05/2026 11:37:09 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 7 até 8
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 14/05/2026 11:43:32 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 7 até 8

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-39753/2026&dpid=7c73e7ab-0c14-4905-968d-361ff3d6c7b2>

Código de acesso: 7c73e7ab-0c14-4905-968d-361ff3d6c7b2



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 14/05/2026 11:43:58



GABINETE DO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Institui o direito de prioridade para o acesso a creches e escolas municipais e de tempo integral para crianças cujas mães se encontrem em tratamento de neoplasia maligna (câncer), no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada prioridade de matrícula e permanência em creches e unidades de educação infantil da rede municipal, em período integral, para crianças cujas mães estejam em tratamento de neoplasia maligna (câncer).

Parágrafo único. O direito previsto no caput estende-se às crianças sob guarda ou tutela de mulheres que se encontrem na condição descrita, devidamente comprovada.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se em tratamento de neoplasia maligna a mulher que:

- I - esteja realizando quimioterapia, radioterapia, hormonioterapia ou imunoterapia;
- II - esteja em preparo para procedimento cirúrgico oncológico;
- III - esteja em recuperação pós-operatória de procedimento oncológico;
- IV - esteja em acompanhamento clínico pós-tratamento, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. A prioridade será aplicada observando:

- I - o número de vagas disponíveis na rede municipal;
- II - a unidade mais próxima da residência da responsável legal;
- III - a compatibilidade entre o horário escolar e as necessidades do tratamento.

Art. 4º. Para concessão da prioridade, deverão ser apresentados:

- I - laudo médico que comprove o diagnóstico e a fase do tratamento;
- II - documento oficial da responsável e da criança;
- III - comprovante de residência;
- IV - documento que comprove guarda ou tutela, quando necessário.

Art. 5º. A prioridade prevista nesta Lei será aplicada em conjunto com outras prioridades legais já existentes, respeitando-se os casos mais urgentes.

Art. 6º. O Município manterá cadastro atualizado das crianças beneficiadas, garantindo o sigilo das informações.

Código de acesso: 7c73e7ab-0c14-4905-968d-361ff3d6c7b2



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 14/05/2026 11:43:58

PMTF-PR-39753/2026 - Lei Municipal nº 1.441.2026 - Institui o direito de prioridade para o acesso a creches e escolas municipais e de tem... Página 8



GABINETE DO
PREFEITO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares para garantir o acolhimento das famílias, incluindo:

- I - integração entre educação e saúde;
- II - orientação às unidades escolares;
- III - flexibilização de horários, quando necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13 de maio de 2026.

MARCELO
GUSMÃO
PONTES
BELITARDO:902
43935587
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:90243935
587
Data: 2026.05.14
11:37:09 -03'00'

Publicada em 14.05.2026
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 7c73e7ab-0c14-4905-968d-361ff3d6c7b2



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 14/05/2026 11:43:58

PMTF-PR-39753/2026 - Lei Municipal nº 1.441.2026 - Institui o direito de prioridade para o acesso a creches e escolas municipais e de tem... Página 9



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-39753/2026

Código de acesso: 7c73e7ab-0c14-4905-968d-361ff3d6c7b2

Esta parte, com título **Lei Municipal nº 1.441.2026 - Institui o direito de prioridade para o acesso a creches e escolas municipais e de tempo integral par**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 14/05/2026 11:37:09 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 7 até 8
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 14/05/2026 11:43:32 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 7 até 8

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-39753/2026&dpid=7c73e7ab-0c14-4905-968d-361ff3d6c7b2>

Código de acesso: 7c73e7ab-0c14-4905-968d-361ff3d6c7b2



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse: <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 14/05/2026 11:43:58